GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"
Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 6499
Fl. 14
Colorado do Oeste

LEI Nº 2.206, DE 20 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE QUE REALIZAR DESPESAS COM LOCOMOÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, e **Eu, sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o artigo 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal 13.708/2018, a conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades.

Art. 2º. Os ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde receberão indenização de transporte por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego no valor de 70,00 (setenta reais) mensais.

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho.

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de agente Comunitário de Saúde, por motivo de licença, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento.

§ 3º Durante o período de férias não receberá a indenização e não terá direito a décimo terceiro referente este valor.

§ 4º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 5º O agente deverá assinar um termo de responsabilidade, conforme anexo único, que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de uso e que se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento municipal vigente.

Art. 4°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.**

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de abril de 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0409
Fl. 15
Colorado do Oeste - RO

ANEXO ÚNICO
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,....., Portador do CPF nº ....., residente e domiciliado ....., neste Município, Empregado Público Municipal, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, DECLARO estar ciente da responsabilidade de fazer uso do veículo somente em perfeitas condições de funcionamento. E declaro ainda, estar ciente de minha responsabilidade de conduzir o veículo em conformidade com as regras de circulação de trânsito vigente, sob pena de responder por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do mesmo.

Colorado do Oeste/RO,..... de ..... de 2020.

Agente Comunitário de Saúde

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de abril de 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO